



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Resolução nº 021/2025/CME/AT
APROVADA EM 17/09/2025

Dispõe e orienta sobre as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre– CME/AT, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.049, de 02 de julho de 2019, institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre (SME/AT), na perspectiva das Diretrizes Operacionais da Qualidade e Equidade na Educação Infantil nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil – 05 de outubro de 1988, Art 227.
2. A LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
3. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmear2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

4. O Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009, que traz a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
5. A Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
6. A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
7. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, Meta 01;
8. O Parecer CNE/CEB nº 02, de 17 de outubro de 2024, que trata das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;
9. A Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
10. Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
11. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.748 de 2025 - Dispõe sobre procedimentos institucionais em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
12. Resolução CME nº 018/2025 – Regulamenta a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

13. As Orientações Gerais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME RS);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em toda a Rede de Ensino, que ofertam essa Etapa atendendo as dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil em âmbito municipal.



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar do campo, considerando os territórios urbanos e rurais, de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de Creche e Pré-Escola, às quais se constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (anos) e 11 (onze) meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação, órgão competente do Sistema Municipal de Ensino e submetidas a controle social;

II – Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os Sistemas de Ensino e as Instituições que ofertam Educação Infantil devem garantir:

a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional mais próximo de sua residência;



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas às crianças atendidas e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;

c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e crianças;

d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para as equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;

e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios adequados às necessidades das comunidades educativas;

f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

III – Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

a) explicitam as características fundamentais que o Sistema de Ensino e Instituições que ofertam a Educação Infantil deve observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;

b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil;

c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam nas crianças atendidas.

CAPÍTULO II

Dimensões Da Qualidade Da Educação Infantil

Art. 3º A implementação das Diretrizes Operacionais Municipais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- I – Gestão democrática;
- II – Identidade e formação profissional;
- III – Proposta Pedagógica;
- IV – Avaliação da Educação Infantil; e
- V- Infraestrutura, edificações e materiais.

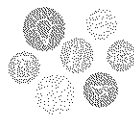
SEÇÃO I

Gestão Democrática Subseção I

Processos E Instrumentos De Gestão

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelo Sistema de Ensino, Mantenedora e Instituições de Ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

- I – a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
- II – a transparência, o acesso a informação sobre o atendimento, os fluxos de



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

divulgação das ações e de lista de espera por vagas;

III – o diálogo com esse órgão normativo e demais agentes de controle social, como os órgãos do Sistema de Justiça;

IV – o fortalecimento dos Conselhos Escolares em todas as instituições que ofertam Educação Infantil;

V – a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação e Proposta Político Pedagógica;

VI – a articulação entre Conselho Municipal de Educação, Administrativo Municipal, autoridades legislativas e Ministério Público para o fortalecimento das políticas de Educação Infantil;

VII – o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

Art. 5º No exercício da gestão da Rede de Educação Infantil este órgão normativo institui:

I – estratégias como a busca ativa das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco anos) e 11 (onze) meses como mecanismo para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda e número de vagas na Educação Infantil;

II– a oferta e atendimento à educação infantil é direito inalienável da criança, cabendo tanto à mantenedora, quanto às Instituições planejar políticas públicas de atendimento embasadas na qualidade e equidade;

III– a mantenedora deve ter mecanismos institucionais, visando identificar, avaliar, e planejar possibilidades embasadas na legislação vigente, para a ampliação do atendimento à demanda da Educação Infantil;

IV– a criação de mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmear2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

VI - mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;

VIII - os mecanismos institucionais que assegurem a definição da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Gestão Democrática Subseção II

Funcionamento de Instituições de Educação Infantil

Art. 6º Garantia do funcionamento de creches e Pré- escolas de maneira regular, conforme o calendário escolar, ajustado às especificidades dos territórios, seguindo as determinações do respectivo Sistema de Ensino, considerando os marcos normativos da Educação de Arroio do Tigre.

Art. 7º Respeito aos dias de descanso semanal aos feriados nacionais e regionais, bem como ao período anual de férias para bebês, crianças e profissionais.

Art. 8º A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos; para as crianças de 4 anos e 5 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola; conforme o art. 30, IV da Lei 9.394/96

III – registro de frequência diária feito pelas escolas;

Resolução nº 021 de 2025

Aprovada em reunião plenária por unanimidade, em 17 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 9º – Os casos de infrequência devem ser tratados conforme a Resolução CME/AT N°018 de 2025 que orienta sobre a FICAI 4.0.

Art. 10º - Composição de equipes multiprofissionais, incluindo profissionais de psicologia e serviço social, conforme Lei N° 13.935/2019, para a atuação na rede pública de creches e pré-escolas.

Art. 11º - Criação de protocolos com serviços de assistência social e saúde para troca de informações sobre as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e a garantia do acesso aos serviços.

Art. 12º - Ações de formação continuada sobre a primeira infância, relações étnico-raciais e a rede de proteção à infância para as (os) profissionais da Educação Infantil, a fim de fortalecer a sua atuação.

Art. 13º - Articulações intersetoriais e intersecretarias para garantir os direitos linguísticos das crianças surdas e da Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 14º - Credenciamento, autorização e supervisão do funcionamento de creches e pré-escolas, públicas ou privadas, cadastradas no Sistema de Ensino de Arroio do Tigre.

Art. 15º - Uso de agenda da criança, enquanto documento intersetorial, favorecendo a organização sistemática das informações em um documento e fortalecendo a atuação para o desenvolvimento integral de bebês e crianças.

Gestão Democrática Subseção III

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmear2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

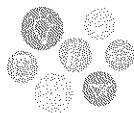
Art. 16º Conforme a Resolução CNE/CEB nº 01/2024, o planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos da Mantenedora e do Sistema de Ensino, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e também respeitando o Art. 15º na Resolução 003/CME/AT, onde: “Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor/ e mais um trabalhador de educação não docente permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m² por criança, nas seguintes faixas:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a); Podendo ser ampliado para até 10 crianças por Professor+Trabalhador de Educação não docente.

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a); Podendo ser ampliado para até 12 crianças por Professor+Trabalhador de Educação não docente.

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a); Podendo ser ampliado para até 15 crianças por Professor+Trabalhador de Educação não docente.

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 12 (doze) crianças por educador(a); Podendo ser ampliado para até 18 (dezoito) por Professor+Trabalhador de Educação não docente.



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a). Podendo ser ampliado para até 23 crianças por Professor+Trabalhador de Educação não docente.

VI - para crianças de 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a). Podendo ser ampliado para até 25 crianças por Professor+Trabalhador de Educação não docente.

§ 1º O monitoramento para respeitar os parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I ao VI será feito pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às necessidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico, cultural e territorial;

§ 3º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I ao VI deste caput.

§ 4º Em turmas cujo atendimento incluía PcD (Pessoa com Deficiência), sugere-se a adequação do número de crianças mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente e normativas do CME/AT.

Art. 17º Os povos originários indígenas e as populações quilombolas têm a prerrogativa de decidir sobre a implantação ou não da Educação Infantil em seu território, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças, a partir de consulta livre, prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos bebês e crianças da comunidade, respeitando as suas referências culturais e seus legítimos interesses,

Resolução nº 021 de 2025

Aprovada em reunião plenária por unanimidade, em 17 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2012@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

Parágrafo único. A criação e a regularização de Instituições de Educação Infantil para o atendimento às comunidades indígenas, quilombolas e do campo devem assegurar o funcionamento de unidades próprias, autônomas e específicas no respectivo sistema de ensino, sempre que couber.

Art. 18 A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada à necessidade de crianças (Pré-escola A e B), a mantenedora deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar.

Art. 19º Oferta obrigatória, acompanhamento e monitoramento sistemático de vagas, acesso e permanência de bebês e crianças em creches e pré-escolas.

Art. 20º Garantia de não agrupamento de crianças da educação infantil em turmas do Ensino Fundamental.

Art. 21º Organização e transparência das informações sobre o atendimento da demanda e a publicização de listas de espera de vaga por creches conforme Resolução CME/AT Nº017 de 2025, que dispõe sobre os mecanismos de divulgação de lista de espera de vagas de creche.

Gestão Democrática Subseção IV



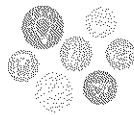
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Oferta Da Educação Infantil Nas Modalidades Da Educação Básica

Art. 22 ° Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação do campo, para a execução de ações integradas que consideram as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o Caput devem expressar em sua Proposta Político Pedagógica, Regimento e Planejamentos, e prática cotidiana diretrizes e ações comprometidas com:

- I – a educação antirracista e a prática de seus princípios;
- II – a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- III – a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- IV – a valorização das diferenças de pertencimento étnico-racial da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com a devida atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais dos povos quilombolas, italianos e alemães;
- V – o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

reconstituídas;

VI – o reconhecimento e valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres;

VII – o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento de bebês e crianças surdas;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar e executar formação das equipes gestoras, docentes e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da Educação Especial, Educação Bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo e quilombola, assim como formas de articulação da equipe técnica da Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º Na oferta da Educação Infantil deve ser garantido aos bebês e crianças surdas direito à apropriação das Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais, a educação e a instrução em Libras.

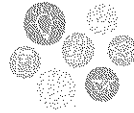
Art. 23º Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I – formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II – promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

Resolução nº 021 de 2025

Aprovada em reunião plenária por unanimidade, em 17 de setembro de 2025.



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

III - orientações às Instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

IV – previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças;

V – articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art. 24º A política da Educação Infantil e as práticas pedagógicas das Instituições que ofertam modalidades de Educação Infantil Quilombola e do Campo devem respeitar legislações específicas e garantir:

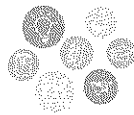
I – orientações para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil de maneira regular ajustado às especificidades dos territórios e das culturas;

II – canais de comunicação adequados para promover a participação das famílias e comunidades e para superar as dificuldades relativas às grandes distâncias e à dispersão espacial nesses territórios;

III – priorização de Programas de Alimentação Escolar, nas instituições de Educação Infantil, que se baseiam em produtos de agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

IV – ações de acompanhamento e avaliação contextualizadas a partir das referências locais das comunidades;

V – valorização e integração dos saberes e práticas das populações reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e crianças;



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

VI – incorporação de experiências e práticas ecológicas dos territórios e integração das potencialidades ambientais e socioculturais na mediação da relação de conhecimento bebê/criança-mundo, nos diferentes espaços educativos das instituições de Educação Infantil, do entorno e da comunidade;

VII – recorrência à memória coletiva, às línguas reminiscentes, às práticas culturais, às tecnologias e formas de produção de trabalho, aos acervos e repertórios orais, à territorialidade, aos festejos, usos, tradições e demais elementos que formam o patrimônio cultural das comunidades.

Gestão Democrática Subseção V

Transição Para Os Anos Iniciais Do Ensino Fundamental E Articulação Intersetorial Para O Atendimento À Primeira Infância

Art. 25º O Sistema de Ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de troca de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros de aprendizagem e desenvolvimento das crianças:

Parágrafo único: O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I – as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;

II – a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e



CONSELHO MUNICIPAL
de Educação
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

desenvolvimento, a partir dos parâmetros da BNCC, nas propostas curriculares e pedagógicas das Escolas;

III – a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, garantindo o direito humano à alfabetização e ao letramento;

IV – o reconhecimento das interações e brincadeiras como elementos estruturantes de trabalho educativo com as crianças;

V – a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais da Educação Infantil e os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando a integração entre essas duas etapas.

Art. 26º A Mantenedora e suas Instituições devem formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Turismo e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

I - a garantia do acesso equitativo aos serviços;

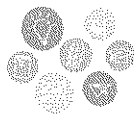
II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;

III - a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;

IV - o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;

V - a atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;

VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

VIII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;

IX - a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e

X - o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

SEÇÃO II

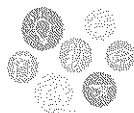
Identidade e Formação Profissional

Art. 27º. A gestão nas Instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar, atendendo pré-requisitos relacionados à experiência docente, conforme legislação vigente;

Art. 28º. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior.

Art. 29º. A Mantenedora e as Instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de conhecimentos, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 30º. As Mantenedoras que ofertam a Educação Infantil poderão organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares,



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

§ 1º Deverá ser regulamentado as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

§ 2º O município deverá, em regime de colaboração, monitorar e propor melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata o caput.

§ 3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 31º. As Mantenedoras devem estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que atendam alunos em condições sociais mais vulneráveis, comunidade quilombola e do campo.

SEÇÃO III

Proposta Pedagógica

Art. 32º. O Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

- I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;
- II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;
- III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e
- IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão do Projeto Político Pedagógico e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na Instituição.

Art. 33º. As Instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 34º. A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, ao Projeto Político Pedagógico das Instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

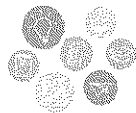
I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 35º. Nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

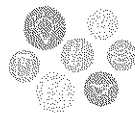
Art. 36º. O Projeto Político Pedagógico das Instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Resolução nº 021 de 2025

Aprovada em reunião plenária por unanimidade, em 17 de setembro de 2025.



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

SEÇÃO IV

Avaliação da Educação Infantil

Art. 37º. A Avaliação na Educação Infantil deve ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 38º. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, a Mantenedora e as Instituições devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

- I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;
- II - às condições e infraestrutura física das Instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;
- III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);
- IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelos(as) professores(as);



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e

VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pela Secretaria de Educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo único. Os processos de avaliação realizados devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 39º. O Poder Executivo deve, por meio dos seus órgãos competentes, implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Parágrafo único. A avaliação institucional da Educação Infantil ofertada em Instituições educativas diferenciadas (quilombola e do campo) deve se pautar por instrumentos avaliativos adequados às especificidades de suas propostas pedagógicas, realidades e culturas locais.

SEÇÃO V

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 40º. O Poder Executivo Municipal deve garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

I - a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;

II - a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

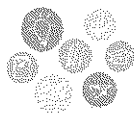
III - processos participativos de decisão sobre a localização e padrões construtivos específicos para escolas do campo, indígenas e quilombolas, reconhecendo suas singularidades e especificidades e os marcos normativos vigentes para o atendimento de cada uma dessas modalidades;

IV - a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e

V - o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia.

Art. 41º. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais, no caso das comunidades originárias indígenas, quilombolas e do campo;



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

II - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

III - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

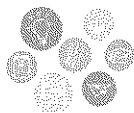
IV - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

V - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

VI - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VII - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VIII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

IX - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

X - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

XI - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XII - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

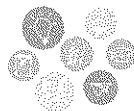
XIII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIV - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e

XV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 42º. Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es)) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:

I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cineai2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e

IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

Art. 43º. As Instituições deverão observar o disposto na Resolução CME/AT nº 003/2022, acrescido da Lei Lucas (Lei Federal nº 13.722/2018), o Cumprimento da Lei Federal nº 14.811/2024 (antecedentes criminais), Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), FICAI 4.0 (Termo de Cooperação) e Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 45º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Aprovado em plenária no dia 17 de Setembro de 2025.



**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: emeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Comissão de Assuntos Extraordinários

Magda de Almeida

Ileia Graciela Schneider

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Alda Roberta Drum Konrad

Ana Paula Teichmann

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Arroio do Tigre

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 021 de 2025

Aprovada em reunião plenária por unanimidade, em 17 de setembro de 2025.